



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 11450/09

Fl. 1/1

Instituto Municipal de Previdência de Arara. Aposentadoria por idade com proventos proporcionais de servidor do sexo feminino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 00144/2010

1. INFORMAÇÕES GERAIS

BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade com proventos proporcionais
BENEFICIÁRIO(A): Maria Carneiro Araújo do Nascimento
IDADE NA DATA DO ATO: 61 anos
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
MATRÍCULA: 118-0
LOTAÇÃO: Secretaria da Educação e Cultura do Município
PUBLICAÇÃO DO ATO: Diário Oficial (05/06/2006), fl. 26
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 19 anos, 08 meses e 01 dia
AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do instituto

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 11450/09, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por idade com proventos proporcionais da servidora MARIA CARNEIRO ARAÚJO DO NASCIMENTO, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 118-0, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município de Arara.

Publique-se e registre-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 23 de fevereiro de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB